



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº. 083 /2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada a Secretaria de Portos da Presidência da República, com sede na Rua Acre, nº. 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20081-000, inscrita no CNPJ sob Nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, portador do CPF 510.709.017-68 e a **SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede na Av. Francisco Matarazzo Nº 1500, 18º andar, Conjunto 182, Edifício Los Angeles – Barra Funda, na cidade de São Paulo - SP, CEP 05.001-100, inscrita no CNPJ sob nº 58.619.404/0001-48 por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Procurador, **SR. NELSON BATISTA DE RESENDE**, portador do CPF Nº 104.171.628-12 segundo a documentação constante do Processo Nº 22291/2009 e do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2010, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE em sua 1886ª Reunião, realizada em 10/08/2010, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste contrato o **Fornecimento e Instalação/Implantação de Sistema de Videoconferência**, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2010, e na proposta da **CONTRATADA**, anexa ao Processo Nº 22291/2009, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

CDRJ
DICTRA

1/7



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ 55.010,00 (Cinquenta e cinco mil e dez reais) conforme consta da Planilha de Proposta de Preços da **CONTRATADA** parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os preços contratuais são fixos e irrealizáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da rubrica orçamentária "221225 – Prevenção, Preparação e Enfrentamento para a Pandemia de Influenza" – "Ação 1 – SUPMAM".

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

Este Contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura até o término da garantia dos serviços e dos materiais nele empregados.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

O prazo para entrega dos itens objeto deste Contrato será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura.

O prazo para conclusão dos serviços de instalação/montagem dos Sistemas de Videoconferência será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da solicitação da **CDRJ**.

O prazo para início do treinamento dos operadores dos Sistemas instalados será de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação da **CDRJ**.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA

A garantia será de 36 (trinta e seis) meses, "on site", a partir da data do aceite definitivo por parte da **CDRJ**.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela **CDRJ** será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

CDRJ
DICTRA
2/7



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento da fatura será efetuado pela **CDRJ** mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente conferida e certificada pela **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento da fatura será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, mediante ordem bancária a ser creditada em conta-corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento da fatura, efetuado após a data limite fixada no parágrafo segundo, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "**pro rata die**", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CDRJ**, quando do pagamento das faturas procederá à retenção dos tributos e contribuições devidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO DO CONTRATO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as abaixo relacionadas:

- a) Realizar os serviços de acordo com o Anexo I - Termo de Referência do Edital;

CDRJ
3/7
DICTRA



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

- b) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais resultantes dos compromissos assumidos no contrato, ficando certo de que não caberá à **CDRJ** nenhum outro ônus, além do pagamento do preço contratado;
- c) Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à **CDRJ** ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução dos serviços contratados, ficando isenta a **CDRJ** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos serviços;
- d) Cumprir todas as medidas de segurança exigidas para a execução dos serviços, conforme legislação em vigor;
- e) Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;
- f) Respeitar o sistema de segurança da **CDRJ** e fornecer todas as informações por ela solicitadas;
- g) Garantir a completa interoperabilidade e compatibilidade dos componentes de hardware e software utilizados na solução;
- h) Instalar os equipamentos com rigorosa observância das recomendações técnicas e das determinações legais aplicáveis;
- i) Submeter-se à **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ** de modo irrestrito, obrigando-se a prestar as informações necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos adquiridos;
- j) Aceitar, nas mesmas condições ofertadas, os acréscimos ou supressões que ser fizerem necessários na quantidade de equipamentos adquiridos, até o limite previsto no § 1º do Art.65 da Lei 8.666/93;
- k) Garantir o acompanhamento pós-instalação, orientação e execução das configurações necessárias ao ambiente de rede e videoconferência, contemplando a parametrização, instalação física e lógica e ativação dos canais de videoconferência durante o período de testes;
- l) Corrigir as falhas decorrentes de erros durante as atividades de instalação, sejam operacionais ou por problemas de mau funcionamento dos equipamentos, responsabilizando-se por todos os custos envolvidos na correção dos desvios, sejam de interoperabilidade, incompatibilidade ou quaisquer outras falhas que impeçam a instalação ou funcionamento dos serviços de videoconferência;
- m) Constatada a ocorrência de divergência na especificação técnica, falhas de componentes dos equipamentos ou defeitos de operação durante a instalação dos equipamentos, providenciar a sua correção, ou, a critério da **CDRJ**, a substituição do equipamento em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação da ocorrência por parte da **FISCALIZAÇÃO**, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação vigente;
- n) Responsabilizar-se por eventuais despesas de custeio com deslocamento de técnicos ao local de instalação dos equipamentos, bem

CDRJ
4/7
DICTRA



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos;

- o) Reservar à **CDRJ** o direito de proceder conexão ou instalar nos equipamentos, produtos de hardware ou software de outros fornecedores ou fabricantes, desde que tal iniciativa não implique danos físicos e lógicos aos equipamentos, sem que isto possa ser usado como pretexto pela **CONTRATADA** para se desobrigar da garantia de funcionamento prevista.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CDRJ** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CDRJ

A **CDRJ**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às dependências da **CDRJ** relacionadas à execução do contrato;
- b) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, por seus empregados, prepostos ou contratados, e,

CDRJ
DICTRA
5/7



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

CLAÚSULA DÉCIMA-SEGUNDA – PENALIDADES E MULTAS

Em caso de atraso injustificado no cumprimento de prazos previstos, inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, ou execução em desacordo com as especificações, a **CONTRATADA**, ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da **CDRJ**, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência, por escrito, quando ocorrer irregularidade, para a qual tenha concorrido;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor global deste **CONTRATO**;
- c) Suspensão, pelo prazo de até 2 (dois) anos, do direito de participar de licitações e de contratações com a **CDRJ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As penalidades previstas nas alíneas “b”, do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as alíneas “a” e “c” do *caput*.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando da aplicação da penalidade prevista nas alíneas “b”, do *caput* desta Cláusula, fica a **CDRJ**, desde logo, autorizada a reter e compensar, dos créditos da **CONTRATADA** o valor da multa devida.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extra-judicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Inadimplência de qualquer Cláusula ou condição do Contrato;
- b) A decretação de falência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou instauração de insolvência civil;
- c) A dissolução da sociedade;
- d) O não cumprimento de qualquer das Cláusulas e condições do Contrato, desde que não sanado 10 (dez) dias, a contar do envio da notificação de tal evento, ressalvada a ocorrência de força maior devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**.
- e) No caso da **CONTRATADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações contidas neste Contrato, sem a prévia autorização da **CDRJ**.

CDRJ
DICTRA 6/7



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 01/2010 e à Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - PUBLICAÇÃO

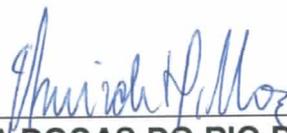
Este contrato terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 19 de Novembro de 2010.

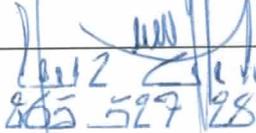


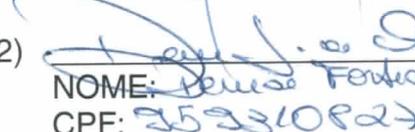
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
JORGE LUIZ DE MELLO
 Diretor-Presidente
 CDRJ



SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS
DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
NELSON BATISTA DE RESENDE
 Procurador

TESTEMUNHAS:

- 1) 

 NOME: **Luiz Carlos Souza**
 CPF: **805 527 287-00**
- 2) 

 NOME: **Renato Farias de S. Bastiano**
 CPF: **259310827-00**

EXTRATO PUBLICADO NO D.O.U., III SEÇÃO
 EM 06/12/2010, PÁG. 05



7/7